

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) COORDENADOR(A) DO PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ/CE

Acompanhamento: 26.06.0564.001.00039-3

BRASIL CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA., empresa devidamente inscrita no CNPJ n.º 03.130.170/0001-89, com sede na Avenida Jorge Vieira, n.º 257, nesta cidade de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, conforme cópia do Contrato Social anexa, com acatamento e respeito à presença de Vossa Excelência, nos autos da Reclamação acima epigrafada, em que figura como reclamante **VALDECI BEZERRA**, vem manifestar e esclarecer o seguinte:

O consumidor relata que possuía débito junto à BrasilCard, originado em 2022, que resultou na negativação de seu nome. Afirma que posteriormente celebrou acordo para quitação da dívida, ocasião em que seu nome foi retirado dos cadastros restritivos. Contudo, verificou nova negativação, constando como origem do débito o ano de 2025, informação que considera incorreta. Alega ter buscado solução administrativa, sem sucesso, e requer a correção da data de origem do débito, a exclusão da negativação e esclarecimentos sobre a situação contratual.

Primeiramente nos cabe esclarecer que a Brasilcard é uma ADMINISTRADORA de cartões, onde a compra só é passada ao recebermos a solicitação da adesão pelo solicitante, ou seja, não realizamos o cartão sem solicitação. O Cartão de Crédito Brasil Card foi solicitado por meio de estabelecimento credenciado com a Reclamada, através da **SMART IMPORT BRASIL**.

A rede é um estabelecimento conveniado à Brasil Card. Assim, realiza a adesão dos clientes ao cartão, possibilitando que os mesmos realizem compras de seus produtos por meio do referido cartão, caso queiram. Assim, a Reclamante contratou o

cartão Brasil Card e efetuou a compra de seu produto através do mesmo. Como a compra foi realizada no estabelecimento conveniado e no momento da adesão, o cartão de crédito físico foi expedido e encaminhado ao endereço informado pela reclamante posteriormente, acompanhado de sua fatura. Logo, ainda que o cartão físico não tenha sido desbloqueado, a compra realizada presencialmente pelo reclamante foi legítima.

A compra passada no cartão foi através de 15 parcelas de R\$ 171,04 cada, já incluso neste valor a taxa de utilização do cartão cobrada nos meses em que é gerada fatura, no valor de R\$ 15,90, tendo início na fatura 10/12/2021 e término em 10/02/2023.

Antes de adentrar ao débito e aos valores cobrados, impera informar que no ato de adesão ao cartão Brasil Card, a Reclamante teve todas as informações necessárias acerca dos encargos financeiros e demais taxas cobradas pela Reclamada. Além disso, recebeu em sua residência ***faturas detalhadas de seu débito, com a descrição pormenorizada de todas as cobranças feitas.***

Inicialmente, cumpre esclarecer que o débito objeto da presente reclamação permanece em aberto, uma vez que **o Reclamante não efetuou o pagamento de nenhuma das parcelas referentes à compra realizada, razão pela qual o saldo devedor permaneceu sujeito à incidência dos encargos contratuais**, incluindo juros e correção monetária, nos termos pactuados.

Com o objetivo de solucionar a pendência de forma consensual, no mês de junho de 2026, **o Reclamante celebrou acordo com a empresa Reclamada para quitação do débito, nas seguintes condições: entrada no valor de R\$ 320,38, com vencimento em 29/06/2026, acrescida de 14 parcelas de R\$ 320,29, com vencimento todo dia 30.** Ocorre que **o Reclamante efetuou apenas o pagamento da entrada, deixando de adimplir as demais parcelas acordadas.** Em razão do descumprimento das condições estabelecidas, **o acordo foi automaticamente cancelado pelo sistema**, permanecendo em aberto o saldo devedor.

Dessa forma, não há que se falar em cobrança indevida ou irregularidade por parte da empresa Reclamada, uma vez que os valores exigidos decorrem do débito efetivamente existente e do inadimplemento do próprio Reclamante. A incidência de juros e correção monetária decorre justamente da ausência de pagamento da obrigação e do posterior descumprimento do acordo celebrado.

No contrato de cartão de crédito firmado entre as partes, **resta configurado o refinanciamento da dívida quando não ocorre o pagamento da fatura em sua integralidade**, razão pela qual a incidência de novos juros sobre o saldo devedor, repita-

se, em virtude do refinanciamento do débito remanescente, não é ilegal, mas inerente ao contrato celebrado.

O Reclamante sabia, previamente, quais seriam os encargos cobrados caso não efetuasse o pagamento da fatura na data indicada para seu vencimento, pois os mesmos estão descritos minuciosamente na cláusula 15ª do contrato de adesão firmado pelas partes.

Logo, verifica-se que **o Reclamante deu causa a toda situação discutida nesta reclamação, primeiro com sua inércia diante do vencimento das faturas e, depois, com sua intransigência em não aceitar os acréscimos dos encargos financeiros**, dos quais tinha ciência desde o momento da adesão ao contrato de cartão de crédito. Diante disso, a Reclamada quer apenas e tão somente receber o que lhe é devido e nada mais.

Quanto aos encargos, insta consignar que os valores cobrados pela administradora não estão patamar elevado, pelo contrário, as taxas de juros remuneratórios aplicadas não ultrapassam a média aplicada pelos bancos brasileiros, privados ou públicos, e autorizada pelo Conselho Monetário Nacional. Ademais, é entendimento dominante na jurisprudência pátria que as administradoras de cartão de crédito não sofrem as limitações da Lei de Usura, conforme Súmula 283 do Superior Tribunal de Justiça.

O art. 5º da Medida Provisória nº 2170/01, que se encontra em vigor conforme artigo 2º da Emenda Constitucional nº 32 de setembro de 2001, **admite expressamente o regime de capitalização de juros em periodicidade inferior à anual**. Assim, tendo o contrato ora discutido sido firmado após a edição da citada Medida Provisória, é possível a cobrança dos juros da maneira convencionada, tornando válidas as cláusulas contratuais nele expressas.

Por fim, cumpre esclarecer que **não houve qualquer negativação do nome da Reclamante pela empresa Reclamada, tendo ocorrido tão somente uma consulta cadastral ao seu CPF**, realizada para análise de seu perfil financeiro e verificação das obrigações existentes.

REGISTROS DE DÉBITOS

NADA CONSTA

A referida consulta foi realizada de forma pontual e legítima, com fundamento no art. 7º, incisos IX e X, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), diante da necessidade de análise

cadastral para a elaboração de proposta compatível com o perfil financeiro da Reclamante e com a totalidade de suas obrigações. Ressalta-se que **a consulta cadastral não se confunde com a inscrição do consumidor em cadastros de inadimplentes**, não havendo qualquer apontamento restritivo promovido pela Reclamada em razão da situação discutida.

Ademais, a simples realização de consulta ao CPF, por si só, não caracteriza conduta abusiva ou irregular, tampouco implica, automaticamente, redução substancial do score de crédito, uma vez que a pontuação é calculada pelos próprios birôs de crédito com base em diversos fatores, tais como histórico de pagamentos, existência de dívidas negativadas e frequência de consultas.

CONCLUSÃO

Isto posto e após criteriosa análise, a Reclamada tem plena convicção sobre a legitimidade da contratação do cartão de crédito contratado pela Reclamante e da ausência de qualquer irregularidade praticada, motivo pelo qual encaminha a documentação anexa para comprovação dos fatos acima expostos e pugna pelo arquivamento definitivo desta reclamação.

Todavia, não obstante a legalidade da cobrança efetuada em desfavor do Reclamante, por mera liberalidade e ainda visando demonstrar consideração com os trabalhos de mediação desenvolvidos por este PROCON, a Reclamada oferece as seguintes propostas para quitação do débito em aberto:

CARTÃO FINAL 1837:

1. Pagamento à vista do valor de R\$ R\$ 2.224,90 com vencimento em 15/09/2026; ou
2. Pagamento de 11 (onze) parcelas no valor de R\$ R\$ 217,90 cada, com o vencimento da primeira para 15/09/2026 e as demais para todo dia 10 dos meses subsequentes; ou
3. Pagamento de 15 (quinze) parcelas no valor de R\$ R\$ 174,90 cada, com o vencimento da primeira para 15/09/2026 e as demais para todo dia 10 dos meses subsequentes.

Aguardamos a manifestação acerca da proposta apresentada, podendo a parte interessada entrar em contato por meio da central de atendimento, pelo número (35) 3573-2600. Esclarecemos que os valores apresentados para quitação do débito encontram-se inferiores aos montantes atualizados, considerando que os juros incidentes nas referidas propostas têm como finalidade exclusiva a resolução da presente controvérsia. Firmado o acordo e realizada a quitação da entrada, proceder-se-á à baixa da inscrição do nome do reclamante junto aos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

No mais, colocamo-nos ao inteiro dispor desse PROCON para quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Monte Belo/MG, 24 de agosto de 2026

BRASIL CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
Departamento Jurídico



CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE ADESÃO DO (A) USUÁRIO (A) AO CARTÃO BRASIL CARD

Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual das **"CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE ADESÃO DO USUÁRIO AO CARTÃO BRASIL CARD"**, cujo instrumento primitivo está devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Monte Belo (MG) em 19/01/2001 no livro B-3 R1.135, alterado por instrumento particular registrado no **Livro B-4, as fls.076/077, sob o n. 1.525, AV-3, em 04 de dezembro de 2013 e Av.4, Livro 9B, pág.104 em 25 de maio de 2018**, o qual passa a ser regido sob as seguintes cláusulas e condições: Denominação: **"CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE ADESÃO DO (A) USUÁRIO (A) AO CARTÃO BRASIL CARD"**. **CLÁUSULA 1ª – DAS PARTES CONTRATANTES: A - ADMINISTRADORA:** Brasil Card Administradora de Cartão de Crédito Ltda., com sede à Av. Jorge Vieira, nº 257 – Anexo Parte – Paranazinho - Monte Belo-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.130.170/0001-89, constituída e representada na forma de seu Contrato Social consolidado. **B – USUÁRIO (A) /COMPRADOR (A):** Pessoa física ou jurídica que adquirir bens e/ou serviços nos estabelecimentos credenciados a aceitarem o cartão Brasil Card e que irá aderir a este contrato, cuja cópia lhe será entregue por ocasião da primeira compra com a utilização do cartão Brasil Card ou enviado no endereço cadastrado, estando também disponível no site www.brasilcard.net, de acordo com as cláusulas e condições adiante estipuladas. É o (a) titular único (a) e exclusivo (a) do cartão de crédito Brasil Card. **CLÁUSULA 2ª –DA ADESÃO DO (A) USUÁRIO (A)/COMPRADOR (A) AO CARTÃO BRASIL CARD:** O (a) Usuário (a) /Comprador (a) aderirá automaticamente a este contrato no ato da primeira compra utilizando-se do cartão Brasil Card ou, em caso de solicitação, do recebimento do cartão, ficando dessa maneira ciente do seu limite de crédito, preestabelecido pela Administradora. **§ 1º)** Caso o cartão seja remetido ou entregue ao (a) usuário (a) bloqueado, caberá a este (a) a solicitação de desbloqueio para sua utilização, bem como a conferência da exatidão dos dados nele constantes, assinando-o imediatamente. **§ 2º)** A solicitação de desbloqueio dar-se-á por meio de contato telefônico, através de números disponibilizados pela Administradora. **§ 3º)** o fato do cartão (plástico) estar bloqueado ou ainda não estar na posse do cliente, não impede a realização de transações, desde que o crédito já tenha sido aprovado e o usuário comprove no ato da transação ser o titular do cartão, apresentando documento original com foto para conferência do estabelecimento. **§ 4º)** A utilização do cartão Brasil Card não pode ser condicionada/imposta a compra específica de produtos e/ou aquisição de serviços, constituindo-se tão somente mais uma opção de pagamento dentre outras oferecidas pelo estabelecimento. **§ 5º)** Ao aderir a este contrato, todos os dados pessoais do (a) usuário (a) passam a integrar o banco de dados da Administradora e poderão por ela serem utilizados, respeitadas as disposições legais vigentes, sendo facultado ao (a) mesmo (a), consultar seus dados pessoais arquivados na Administradora. As informações cadastrais são sigilosas e o (a) usuário (a) se obriga a comunicar a Administradora toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, respondendo pela omissão,



CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE ADESÃO DO (A) USUÁRIO (A) AO CARTÃO BRASIL CARD

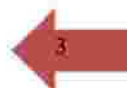
ficando desde já autorizada a Administradora a gravar as ligações telefônicas. § 6º) A Administradora poderá ou não, segundo critérios próprios, aceitar a adesão do (a) interessado (a), assim com alterar limites unilateralmente, sem prévio aviso.

CLÁUSULA 3ª – DAS PESQUISAS DE INFORMAÇÕES E AUTORIZAÇÃO PARA CONSULTA AO SCR: Antes mesmo da inclusão de novos (as) usuários (as) do cartão Brasil Card, bem como em relação aos (as) usuários (as) ativos, a Administradora poderá realizar pesquisas junto aos órgãos ou empresas de informações comerciais, órgãos de proteção ao crédito e entidades similares, aprovando e estipulando os limites de crédito de cada usuário (a) que, uma vez aprovados, estarão habilitados a efetuarem suas compras junto aos estabelecimentos comerciais credenciados. - § 1º) Com a adesão ao presente instrumento, ratificando inclusive a autorização para o momento da proposta, fica autorizada a empresa Brasil Card Administradora de Cartão de Crédito Ltda., a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito e as informações e os registros de medidas judiciais que em nome dos usuários (as) constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil - Bacen, disciplinado pela Resolução n. 4.571, de 26 de maio de 2017, ou dos sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo. § 2º) O usuário (a) do cartão Brasil Card declara-se ciente de que: **a)** o SCR tem por finalidades prover informações ao Banco Central do Brasil, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização e propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme definido no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito; **b)** poderá o usuário (a) ter acesso aos dados constantes do mesmo no SCR, por meio do sistema Registrato do Banco Central do Brasil – Bacen; **c)** pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR, deverão ser dirigidas a Brasil Card, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial, quando a Brasil Card tiver sido o responsável pelo envio das informações ao SCR; **d)** a Brasil Card é obrigada a enviar para registro no SCR/Bacen as informações sobre operações de crédito, definidas pelo próprio Bacen por meio de regulamentação interna, contratadas e as serem contratadas pelo usuário (a); **f)** mais informações sobre o SCR podem ser obtidas em consulta à página na Internet do Banco Central www.bcb.gov.br.

CLÁUSULA 4ª – DA DATA DO PAGAMENTO: Ao fazer o cadastro, o (a) usuário (a) escolherá dentre àquelas datas para pagamento oferecidas pela Administradora, assim como o dia do vencimento de suas faturas. A data do pagamento, sempre poderá ser modificada, de acordo com a sua conveniência, desde que a Administradora a aprove e seja comunicada no pagamento da última fatura. O pagamento poderá ser realizado em instituições bancárias e estabelecimentos autorizados pela Administradora, consignando que o pagamento em data posterior daquela constante como



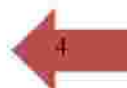
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE ADESÃO DO (A) USUÁRIO (A) AO CARTÃO BRASIL CARD



vencimento sujeitará o (a) usuário (a) a cobrança de encargos financeiros, proporcionais aos dias de atraso. **CLÁUSULA 5ª – DO CRÉDITO ROTATIVO E DE LINHA DE CRÉDITO MAIS VANTAJOSA AO (A) USUÁRIO (A)** - Nos termos da resolução 4.549 de 26 de janeiro de 2017, editada pelo Banco Central do Brasil, é direito do (a) usuário (a) a linha de crédito mais vantajosa ao mesmo, após 30 (trinta) dias do vencimento da fatura sem pagamento, período autorizado a incidir os juros praticados para o crédito rotativo. **CLÁUSULA 6ª – DA FORMA DE PAGAMENTO:** O (a) usuário (a) poderá pagar a totalidade de sua dívida junto à Administradora ou em outros estabelecimentos indicados por ela, impreterivelmente na data do vencimento que ele anteriormente escolher, o qual virá indicado na fatura mensal, sem encargos. **§ 1º)** Na impossibilidade do pagamento total, poderá optar pelo parcelamento do débito, após o pagamento mínimo, que será determinado pela Administradora, bem como em até quantas vezes o (a) usuário/comprador poderá dividir o seu débito. **§ 2º)** Em caso de pagamento mínimo ou parcelamento do débito, o (a) usuário (a) outorga a Administradora, mediante adesão a este contrato, procuração e autorização especial para representá-lo junto a instituições financeiras, com poderes para obter financiamento via CCB (Cédula de Crédito Bancário), por valor não excedente ao do saldo devedor apurado na conta do (a) usuário (a). Para tanto, a Administradora poderá negociar e ajustar prazos, pactuar e repactuar taxas, acertar juros, que serão capitalizados mensalmente, comissões e outras condições, bem como o custo do financiamento e demais encargos cobrados pelas instituições financeiras, incluindo IOF, sem as limitações da Lei de Usura, conforme Súmula 283 do STJ, abrir contas correntes para movimentar exclusivamente os valores financiados, assinar contratos de abertura de crédito ou instrumentos de qualquer natureza, necessários para o financiamento que será utilizado única e exclusivamente para os fins e na forma prevista neste contrato. **§ 3º)** A Administradora estará automaticamente autorizada a utilizar os poderes de procuração e autorização se e quando o (a) usuário (a) exercer a opção de financiamento, ao efetuar o pagamento mínimo indicado na fatura, sendo-lhe cobrado além dos encargos contratuais o custo do financiamento, bem como o IOF repassado pelas Instituições Financeiras. A presente procuração/autorização tem prazo de duração igual a vigência deste contrato, sendo nesse período irrevogável e irretroatável. **§ 4º)** Caso o dia do pagamento coincida com feriado bancário, poderá o pagamento ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. Se porventura o (a) usuário (a) não receber o extrato de movimentação do cartão com a fatura para pagamento, isto não exclui sua responsabilidade de pagamento, devendo o mesmo entrar em contato com a Administradora/Cessionária, a qual indicará, a escolha do (a) usuário (a), quaisquer das seguintes possibilidades: a) envio da fatura via e-mail; b) envio da fatura via fax; c) acesso ao site www.brasilcard.net, opção usuário, emissão da segunda via de fatura; d) orientação para que o mesmo dirija-se a um estabelecimento conveniado e solicite a emissão de segunda via da fatura, ficando ainda a Administradora na obrigação



CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE ADESÃO DO (A) USUÁRIO (A) AO CARTÃO BRASIL CARD



de informar o total do seu débito, o valor do pagamento mínimo e em até quantas vezes poderá ser parcelado o restante assim como os encargos incidentes. § 5º) Quando o usuário optar pelo parcelamento da dívida, a Administradora informará, na próxima fatura mensal, o saldo devedor remanescente e os respectivos encargos. **CLÁUSULA 7ª – DO USO DO CARTÃO BRASIL CARD:** O Cartão Brasil Card servirá como uma identificação do (a) usuário (a), para efetuar compras em estabelecimentos conveniados com a Administradora, observado o disposto na cláusula 2ª, §3º. § 1º) O cartão Brasil Card somente poderá ser utilizado pelo (a) usuário (a) em estabelecimentos conveniados à Administradora, durante o seu período de validade, sendo que o cartão é para uso exclusivo e pessoal, intransferível, válido até que a Administradora solicite a sua devolução ou inutilização. § 2º) O (a) usuário (a) se compromete a utilizar o seu cartão nos estabelecimentos credenciados, nunca excedendo o seu limite de crédito, pois se o fizer, estará sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da transação, com o pagamento imediato dos valores vencidos e vincendos, implicando, a critério da Administradora, o vencimento antecipado de toda dívida e na constituição em mora do usuário, mediante remessa de fatura, independentemente de quaisquer outros avisos ou comunicações, reservando-se a Administradora o direito de cobrar, a qualquer momento e de uma só vez, o valor do débito. § 3º) Nas compras efetuadas na modalidade de crédito parcelado, o limite de crédito ficará comprometido em relação ao valor total da despesa, havendo o respectivo descomprometimento proporcional, na medida em que cada parcela for liquidada. § 4º) A Administradora, em caso de inadimplência contratual, terá o direito de, a seu exclusivo critério, bloquear, suspender temporariamente o uso ou cancelar o cartão, independentemente de previa notificação ao usuário. **CLÁUSULA 8ª – DOS COMPROVANTES DE COMPRA** - Fica o (a) usuário (a) na obrigação de pagar à Administradora a dívida reconhecida com a assinatura nos comprovantes de compras junto aos estabelecimentos credenciados para aceitação do cartão Brasil Card, de acordo com o recibo assinado no qual constam a identificação do lojista, código de autorização, número do cartão, nome do (a) usuário (a), data da transação, número de parcelas, valor das parcelas, valor total da compra e respectiva assinatura do (a) usuário (a), ou mesmo por digitação de senha exclusiva do (a) usuário (a) nos cartões com tal tecnologia. § 1º) O (a) usuário (a) reconhece como válidos e verdadeiros os comprovantes de compra, comprometendo-se a aceitar fac-símiles, fotocópias ou cópias de microfilmes, inclusive da fatura mensal, como se fossem vias originais, no caso das vias originais terem sido extraviadas ou destruídas, ou ainda, aceitar os dados processados, através do sistema de captura eletrônica. § 2º) Os comprovantes de compra referidos no *caput* (originais e/ou cópias), juntamente com este contrato valerão como título executivo extrajudicial, facultada a sua cobrança mediante Ação de Execução, Ação Monitória ou Ação de Cobrança, a critério da Administradora, ou mesmo execução direta da CCB (Cédula de Crédito Bancário), representativa do débito inadimplente, nos termos da legislação pertinente.



CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE ADESÃO DO

(A) USUÁRIO (A) AO CARTÃO BRASIL CARD

CLÁUSULA 9ª – DA FATURA, PRESTAÇÃO DE CONTAS E SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA – A Administradora prestará contas dos gastos com bens/serviços do (a) usuário (a), emitindo e remetendo ao (a) mesmo (a), no endereço físico ou, se disponível, no eletrônico, por ele indicado, o extrato de movimentação de cartão com a fatura para pagamento de seus gastos, com a descrição pormenorizada de todos os itens lançados e respectivos valores, incluindo aquisição de bens e/ou serviços com o cartão, multas, juros, atualização monetária ou outras taxas, os quais constituem despesas de responsabilidade do (a) usuário (a). **§ 1º** Os valores e percentuais serão informados na fatura, referindo-se ao mês (encargos contratuais do período). Os juros cobrados serão capitalizados mensalmente, até a data de efetivo pagamento. Estes valores e percentuais poderão, eventualmente e por prazo limitado, serem oferecidos gratuitamente ou a título promocional, constituindo-se tal isenção, simples liberalidade da Administradora. **§ 2º** Visando uma maior clareza e compreensão aos (as) usuários(as), as outras taxas as quais se refere o parágrafo anterior, compreendem também a utilização do cartão de crédito (anuidade proporcional a utilização), bem como outros serviços e tarifas oferecidos pela Administradora e/ou Instituições Financeiras conveniadas. **§ 3º** É garantido ao usuário, o direito de apresentar reclamação em até 30 (trinta) dias após o pagamento fixado na fatura, sobre qualquer item dela constante, sendo que caso não exerça esse direito, o usuário dará por reconhecida e aceita a exatidão da prestação de contas, bem como o débito nela expresso. **§ 4º** O usuário tem acesso às condições do cartão e 2ª via de faturas por meio do site da empresa, qual seja www.brasilcard.net, na área do cliente, porém, caso o (a) mesmo (a) tenha interesse em requerer o envio de documentos de forma impressa, deverá encaminhar requerimento devidamente assinado, contendo detalhadamente todos os documentos a que tem interesse, bem como, recolher a taxa de R\$ 20,00 (vinte reais) que se referem aos custos de impressão e correios, cujo prazo de envio será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do requerimento. **§ 5º** O (a) usuário (a) poderá exigir da Administradora declaração de quitação anual de débito, indicando em requerimento por escrito o período que deseja ser exibido. **CLÁUSULA 10ª – RESPONSABILIDADE DO (A) USUÁRIO (A) NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS** - A eventual divergência no preço e/ou a ocorrência de defeitos ou vícios, ainda que oculto, nas mercadorias e/ou serviços adquiridos pelo (a) usuário (a), não o exime do dever de efetuar o pagamento no respectivo vencimento, ficando ressalvado ao (a) usuário (a), unicamente o direito de reclamar ao estabelecimento, uma vez que a Administradora não assume responsabilidade alguma, quanto ao preço, qualidade, quantidade e demais especificações, relacionadas com a compra e venda dos bens e/ou serviços. **Parágrafo Único:** Sempre que a pretensa despesa possa conflitar com qualquer condição deste instrumento ou convênio firmado com o estabelecimento, a Administradora poderá, independentemente, de prévio aviso, recusar a realização da mesma. **CLÁUSULA 11ª – DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO (ANUIDADE**



CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE ADESÃO DO

(A) USUÁRIO (A) AO CARTÃO BRASIL CARD

PROPORCIONAL): A cobrança de anuidade será proporcional a utilização do cartão, cobrada nos meses em que houver a efetiva utilização ou nos casos em que o (a) usuário estiver com dívida pendente de pagamento (parcelas de acordo ou mesmo de reproprocessamento da fatura), cuja nomenclatura na fatura dar-se-á com os dizeres (Utilização do cartão de crédito), no importe máximo mensal entre R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos) e R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos), mensais, reajustados anualmente, de acordo com a variação envolvendo custos operacionais, além da própria movimentação do (a) usuário (a) no cartão, com total discricionariedade da Administradora para conceder isenções parciais, totais e/ou ajustes necessários. **CLÁUSULA 12ª – SAQUES EMERGÊNCIAIS** - A Administradora possibilitará ao usuário, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo BACEN, realizar saques de pequeno valor em dinheiro, com limites pré-estabelecidos, em locais especificadamente designados, com a cobrança de tarifa e encargos financeiros devidos a partir da data do saque. **CLÁUSULA 13ª – CONDIÇÕES ESPECIAIS** - A Administradora poderá conceder, a seu critério e segundo suas disponibilidades, condições especiais a usuários segmentados, especialmente usuários dos cartões Agronegócio, Indústria, Comércio, Cooperativas, Servidores Públicos, *Private Label* e outros que venham a ser instituídos, estipulando condições diferenciadas de tarifas, vencimento da fatura e outros, em caráter temporário ou permanente. **CLÁUSULA 14ª – SERVIÇO DE MENSAGENS (SMS)** - A Administradora disponibilizará ao (a) usuário, via parceria comercial com empresa detentora de tecnologia, serviço de mensagens (SMS), via celular, informando este (a) de compras efetuadas no cartão, avisos de fechamento da fatura, melhor dia para compra, saldo disponível, vencimento da fatura, caso a mesma não tenha sido paga em dois dias antes do vencimento, alteração de limite, desbloqueio de cartão, retirada dos órgãos de proteção ao crédito, acordos de negociação amigável a vencer, além de outros que porventura surgirem, sendo que tal serviço será por adesão do usuário, cujo valor será estipulado pela empresa oferente e cobrado mensalmente, independentemente do número de mensagens recebidas, facultado ao (a) usuário (a) a desistência destes serviços a qualquer tempo, mediante solicitação. **CLÁUSULA 15ª – DAS PENALIDADES PELO NÃO PAGAMENTO DA FATURA** - Todos os valores decorrentes de compras efetuadas pelo (a) usuário (a) e lançadas na sua fatura mensal, que não forem liquidados na data indicada do seu vencimento, estarão sujeitas ao acréscimo dos seguintes encargos, previstos na Resolução 4.655 do BACEN: **A)** multa moratória de 2,0% (dois por cento) ou até o limite permitido legalmente, incidente sobre o saldo devedor/ por atraso ou insuficiência de pagamento; **B)** encargos financeiros (juros remuneratórios) que forem incorridos pela Administradora, em razão do não pagamento, conforme Cláusula 6ª § 2º deste instrumento, calculada diariamente, até o efetivo pagamento. **C)** juros de mora de 1% ao mês, "pro rata die"; **D)** Reembolso de custos operacionais relativos à cobrança para reaver o crédito, em fase extrajudicial, cabendo igual direito ao usuário, nos termos do inciso XII, do art. 51 do CODECON (Lei nº 8078/90), assim



CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE ADESÃO DO

(A) USUÁRIO (A) AO CARTÃO BRASIL CARD

como honorários advocatícios em fase judicial, a serem fixados pelo juiz da ação. **§ 1º)** A Administradora, em caso de inadimplência contratual, terá o direito de, a seu exclusivo critério, bloquear, suspender temporariamente o uso ou cancelar o cartão, independentemente de previa notificação ao (a) usuário (a). **§ 2º)** No caso de inadimplência, parcial ou total, reconhece o (a) usuário (a), o vencimento antecipado de eventuais parcelas e/ou valores a vencerem, reservando-se à Administradora, o direito de cobrar, a qualquer tempo, e de uma única vez, independentemente da data do pagamento, o saldo devedor, e sem prejuízo, a qualquer dispositivo deste instrumento. **CLÁUSULA 16ª – INCLUSÃO DO (A) USUÁRIO (A) NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO** - A inadimplência, parcial ou total, faculta a Administradora, nos termos do disposto no CODECON (Lei nº 8.078/90), a possibilidade de incluir o (a) usuário (a) em órgãos de restrição ao crédito. **CLÁUSULA 17ª – DO PRAZO DE VALIDADE DESTES CONTRATO** - O presente contrato de adesão tem prazo indeterminado, valendo a partir da assinatura do (a) usuário (a) no comprovante de venda, ou digitação da senha eletrônica quando o cartão possuir tal tecnologia, dando a adesão concomitantemente a primeira compra, ou, também, o recebimento do cartão bloqueado com a respectiva liberação pela Administradora, reconhecendo o usuário em ambos os casos, ser conhecedor das condições gerais deste instrumento. **CLÁUSULA 18ª – DA RESCISÃO** - Este contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, imotivadamente, a qualquer tempo, mediante comunicação à outra parte, com o consequente cancelamento da conta do (a) usuário (a) junto a Administradora. A violação de qualquer disposição deste Contrato, em especial, o não pagamento da fatura na data de vencimento ou a falta de comunicação de mudança de domicílio, ou local indicado para sua intimação em caso de mora, poderão dar causa à rescisão deste Contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão deste instrumento não exime o (a) usuário (a) do pagamento dos valores em aberto junto a Administradora, a qual poderá utilizar-se de todos os meios cabíveis para tanto, com objetivo de recebimento de seu crédito. **CLÁUSULA 19ª – DAS ALTERAÇÕES DESTES INSTRUMENTO** - É direito da Administradora introduzir, a qualquer tempo, alterações no presente, desde que, após, proceda o registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos. As alterações introduzidas serão comunicadas ao (a) usuário (a) através da disponibilização pela Administradora de cópia integral deste instrumento, atualizado para consulta no site www.brasilcard.net. **§ 1º)** Não concordando com as alterações, o (a) usuário (a) poderá no prazo de 10 (dez) dias da comunicação, rescindir o presente contrato, abstendo-se de usar o cartão, o qual, de pleno direito, tornar-se-á cancelado, continuando responsável perante a Administradora até quitação integral de todos seus débitos. **§ 2º)** O não exercício do direito acima, implica, de pleno direito, em aceitação e em adesão irrestrita do (a) usuário (a) às suas novas condições. **§ 3º)** Não estão abrangidas nas hipóteses acima as alterações determinadas por disposição legal, que poderão ocorrer independentemente de qualquer comunicação previa ou aceitação do (a) usuário



CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE ADESÃO DO

(A) USUÁRIO (A) AO CARTÃO BRASIL CARD

(a). **CLÁUSULA 20ª – EXTRAVIO, ROUBO OU FURTO DO CARTÃO:** É direito do (a) usuário (a) receber novo cartão, na ocorrência de extravio, roubo ou furto para o que, comunicará imediatamente o evento à Administradora, onde após o preenchimento de um formulário próprio, com a devida apresentação do Boletim de Ocorrência Policial, o (a) usuário (a) se eximirá de qualquer responsabilidade pelo uso indevido desse cartão. **§ 1º)** Fica estabelecido que a responsabilidade do (a) usuário (a) pelo uso desse cartão, somente estará extinta, após a comunicação, através da forma acima, respondendo pelo uso que dele venha a ser feito por terceiro, até no momento do preenchimento do formulário citado acima. **§ 2º)** O (a) usuário (a) desde já autoriza a Administradora ou terceiros por ela nomeados, a averiguar a autenticidade dos dados pessoais informados, bem como a comunicação de perda, furto, roubo ou extravio, respondendo civil e criminalmente por esta comunicação. A verificação da falta de veracidade das alegações caracterizarão infração contratual, facultando a Administradora o cancelamento e ou rescisão do contrato. **CLÁUSULA 21ª – VIGÊNCIA PARA OS (AS) ATUAIS USUÁRIOS (AS) DO CARTÃO BRASIL CARD** - O presente contrato entrará em vigência para os (as) atuais usuários (as) (portadores (as) do cartão **BRASIL CARD**, na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, obedecidas as regras e prazos previsto na Cláusula 19ª. **CLÁUSULA 22ª – DO (S) CARTÃO (ÕES) ADICIONAL (AIS)** – O (a) usuário (a), mediante termo de autorização, poderá solicitar cartão (ões) adicional (ais), declinando expressamente o nome da pessoa que virá a utilizar, sendo que os débitos do (s) cartão (s) adicionais integrarão fatura única, reconhecendo o(a) titular como válidos e verdadeiros os comprovantes de compra dos cartões adicionais, os quais serão de sua total responsabilidade. **CLÁUSULA 23ª – CENTRAL DE ATENDIMENTO** - A Administradora colocará a disposição do (a) usuário (a), uma Central de Atendimento Telefônico ou Eletrônico e um Serviço de Atendimento ao Cliente, a fim de esclarecer toda e/ou qualquer dúvida ou receber toda e qualquer reclamação relativa ao cartão e/ou a este contrato, assim como para receber requerimentos de 2ª (segunda) via de documentos. **CLÁUSULA 24ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - A eventual nulidade de qualquer das disposições deste instrumento, não prejudicará as demais disposições nele contidas, que permanecerão válidas e produzirão seus efeitos, obrigando as partes contratantes ao seu cumprimento. O presente instrumento orienta-se pelos princípios da transparência, lealdade e boa-fé, aplicando-lhe a legislação de proteção defesa dos direitos do consumidor e legislação correlata. **CLÁUSULA 25ª – FORO COMPETENTE** - Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo-MG, sede da empresa, facultado a Administradora, sempre e em qualquer hipótese, o direito de eleger o foro de domicílio do (a) usuário (a) para dirimir quaisquer lides oriundas deste instrumento. **CLÁUSULA 26ª – DA DECLARAÇÃO DE COMPREENSÃO** – O (A) usuário (a) declara expressamente haver lido o inteiro teor deste Contrato, redigido de forma clara e precisa, obrigando-se a não se eximir do cumprimento de qualquer das obrigações nele contidas, sob a alegação de por sua



CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE ADESÃO DO (A) USUÁRIO (A) AO CARTÃO BRASIL CARD

complexidade, não haver entendido. Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. **Monte Belo –MG., 25 de junho de 2020.**

ADRIANO
COBUCCIO:96129050
615

Assinado de forma digital por
ADRIANO
COBUCCIO:96129050615
Dados: 2020.06.30.13:52:02 -03'00'

Brasil Card Administradora de Cartão de Crédito Ltda
CNPJ sob o nº 03.130.170/0001-89

PROTOCOLO Nº 4863 - Registro nº 1525 - Av 5

Livro B14 - Folha 100/99v - Data 07/07/2020

Cotação: Emol R\$ 107,44 - TFJ R\$ 32,07 - Recombe R\$ 6,43 - Valor Final R\$ 145,94 -
ISS: R\$ 0,00 - Códigos 5111-0 (1), 5201-9 (1), 5202-7 (1), 8101-8 (9)

Janice Silveira Borges - Tabeliã Registradora

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Cartório de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Monte Belo -
MG**

SELO DE CONSULTA: CLO24409

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3477.9764.6657.6742

Quantidade de atos praticados: 12

Ato(s) praticado(s) por: Felipe Augusto Martins Tranches - Substituto

Emol.: R\$ 113,87 - TFJ: R\$ 32,07

Valor Final: R\$ 145,94

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

